



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 08/84, DE 31 DE OUTUBRO DE 1984-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 01/80, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º - Ficam os subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Meridiano, reajustados conforme tabela abaixo, nos termos da Resolução nº 01/80, de 04/08/80, a saber:

T A B E L A I

PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 1984

- I - Parte Fixa: -Cr\$-140.000,00-mensais;
- II - Parte Variável: -Cr\$-156.884,00-mensais, sendo:
 - a) -Cr\$-151.484,00-por uma sessão ordinária no -- mês;
 - b) -Cr\$-1.800,00-por cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês.

T A B E L A II

PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1984, EM DIANTE

- I - Parte Fixa: -Cr\$-150.000,00-mensais;
- II - Parte Variável: -Cr\$-164.109,00-mensais, sendo:
 - a) -Cr\$-158.709,00-por uma sessão ordinária no --- mês;
 - b) -Cr\$-1.800,00-por cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês.

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

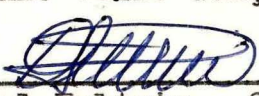
Sala das Sessões, 31 de outubro de 1984.



Jerônimo Calixto - PRESIDENTE



Antônio Célio Gonzalez - 1º SECRETÁRIO



Durval Feltrin - 2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.



Hermenegildo Baldin - Resp. p/ Serv. da Secretaria

REMUNERAÇÃO

<u>DATA</u>	<u>DOS DEPUTADOS</u>	<u>MÍNIMO DO VEREADOR (3%)</u>
19/02 a 14/03/83	Cr\$ 1.011,227,41	Cr\$ 30.336,81
a partir de 15/03	Cr\$ 1.817.294,33	Cr\$ 54.518,82
a partir de 06/04	Cr\$ 2.191.254,33	Cr\$ 65.767,62
a partir de 19/06	Cr\$ 2.228.814,33	Cr\$ 66.864,42
a partir de 10/06	Cr\$ 2.459.976,33	Cr\$ 73.799,28
a partir de 19/07	Cr\$ 2.647.376,33	Cr\$ 79.421,28
a partir de 05/07	Cr\$ 2.663,166,33	Cr\$ 79.894,98
a partir de 20/08	Cr\$ 2.810.827,33	Cr\$ 84.324,81
a partir de 19/09	Cr\$ 2.860.160,33	Cr\$ 85.804,80
a partir de 17/10	Cr\$ 2.882.455,33	Cr\$ 86.473,65
a partir de 10/11	Cr\$ 3.089.956,00	Cr\$ 92.698,68
a partir de 19/12	Cr\$ 3.212.519,00	Cr\$ 96.375,57
a partir de 19/01/84	Cr\$ 3.930.886,00	Cr\$ 117.926,58
a partir de 05/01	Cr\$ 3.967.582,00	Cr\$ 119.027,46
a partir de 26/01	Cr\$ 4.231.581,00	Cr\$ 126.947,43
a partir de 28/01	Cr\$ 4.273.598,00	Cr\$ 128.207,94
a partir de 22/02	Cr\$ 4.321.206,00	Cr\$ 129.636,18
a partir de 19/03	Cr\$ 4.649.958,00	Cr\$ 139.498,00
a partir de 02/04	Cr\$ 4.675.935,00	Cr\$ 140.278,00
a partir de 07/04	Cr\$ 4.757.315,00	Cr\$ 142.719,00
a partir de 18/04	Cr\$ 5.000.290,00	Cr\$ 150.008,00
a partir de 20/04	Cr\$ 5.096.133,00	Cr\$ 152.883,00
a partir de 16/05	Cr\$ 5.198.698,00	Cr\$ 155.960,00
a partir de 19/06	Cr\$ 5.400.189,00	Cr\$ 162.005,00
a partir de 22/06	Cr\$ 5.909.881,00	Cr\$ 177.296,00
a partir de 26/06	Cr\$ 5.981.519,00	Cr\$ 179.445,00
a partir de 19/07	Cr\$ 7.383.915,00	Cr\$ 221.517,00
a partir de 06/07	Cr\$ 7.511.304,00	Cr\$ 225.339,00
a partir de 25/08	Cr\$ 7.575.996,00	Cr\$ 227.279,00
a partir de 28/08	Cr\$ 8.092.511,00	Cr\$ 242.775,00
a partir de 19/09	Cr\$ 9.136.936,00	Cr\$ 274.108,00
a partir de 04/09	Cr\$ 9.241.611,00	Cr\$ 277.248,00
a partir de 08/10	Cr\$ 9.300.927,00	Cr\$ 279.027,00
a partir de 27/10	Cr\$ 9.432.202,00	Cr\$ 282.966,00
a partir de 19/11	Cr\$ 9.955.473,00	Cr\$ 298.664,00
a partir de 07/11	Cr\$ 10.529.636,00	Cr\$ 315.889,00
a partir de 09/11	Cr\$ 10.641.745,00	Cr\$ 319.252,00
a partir de 19/12	Cr\$ 10.965.727,00	Cr\$ 328.971,00
a partir de 19/1/85	Cr\$ 14.247.259,00	Cr\$ 427.417,00



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS Telefonia: 34-2333
PÁTIO DO COLÉGIO, 148-3º ANDAR-CEP 01016
"TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES"

PERCENTUAL POPULAÇÃO:	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	03%
PERÍODO:	ATÉ 10.000	10.001 50.000	50.001 100.000	100.001 300.000	300.001 500.000	500.001 1.000.000	Acima de 1.000.000	MÍNIMO
de 26 a 30/06	598.151	897.227	1.196.303	1.495.379	2.093.531	2.990.759	4.187.063	179.445
de 01 a 05/07	745.555	1.118.332	1.491.110	1.863.888	2.609.443	3.727.776	5.218.887	223.666
de 06/07 a 24/08	751.128	1.126.692	1.502.256	1.877.821	2.628.949	3.755.642	5.257.898	225.338
de 25/08 a 27/08	757.597	1.136.396	1.515.195	1.893.994	2.651.591	3.787.988	5.303.183	227.279
de 28/08 a 30/08	809.251	1.213.876	1.618.502	2.023.127	2.832.378	4.046.255	5.664.757	242.775
de 01/09 a 03/09	913.693	1.370.540	1.827.387	2.284.234	3.197.927	4.568.468	6.395.855	274.108
de 04/09 a 26/10	924.161	1.386.241	1.848.322	2.310.402	3.234.563	4.620.805	6.469.127	277.248
de 27/10 a 31/10	937.288	1.405.932	1.874.577	2.343.221	3.280.510	4.686.443	6.561.020	281.186
de 01/11 a 06/11	989.615	1.484.423	1.979.231	2.474.039	3.463.654	4.948.078	6.927.309	296.884
de 07/11 em diante	1.047.032	1.570.548	2.094.064	2.617.580	3.664.612	5.235.160	7.329.224	314.109

OBSERVAÇÕES:-

1ª - A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual foi a seguinte:
CERTIDÕES NºS 642/84 711/84

Composição do subsídio dos deputados	26 a 30/06	01 a 05/07	6/7 a 24/8	25/8 a 27/8	28/8 a 30/8	1/9 a 3/9	4/9 a 26/10	27/10 a 31/10	1/11 a 6/11	07/11 em diante
PARTE FIXA.....	690.000	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960
PARTE VARIÁVEL.....	1.242.000	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	165.600	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864
AJUDA DE CUSTO COMPLEMENTAR...	3.826.419	3.826.419	3.882.150	3.946.842	4.463.377	5.507.802	5.612.477	5.743.752	6.267.023	6.841.186
AJUDA DE CUSTO ANUAL.....	57.500	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830
T O T A L	5.981.519	7.455.553	7.511.284	7.575.976	8.092.511	9.136.936	9.241.611	9.372.886	9.896.157	10.470.320

- 2ª - Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados
- 3ª - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por doze meses; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS D. JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS Telefone: 34-2333
PÁTEO DO COLÉGIO, 148-3º ANDAR-CEP 01016
"TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES"

Percentual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	83%
População		10.001	50.001	100.001	300.001	500.001	Acima de	
Período	Até 10.000	a 50.000	a 100.000	a 300.000	a 500.000	a 1.000.000	1.000.000	-
de 16 a 31/05	519.869	779.804	1.039.739	1.299.674	1.819.544	2.599.349	3.639.088	155.960
de 01 a 21/06	540.018	810.028	1.080.037	1.350.047	1.890.066	2.700.094	3.780.132	162.005
de 22 a 25/06	590.988	886.482	1.181.976	1.477.470	2.068.458	2.954.940	4.136.916	177.296
de 26 a 30/06	598.151	897.227	1.196.303	1.495.379	2.093.531	2.990.759	4.187.063	179.445
de 01 a 05/07	745.555	1.118.332	1.491.110	1.863.888	2.609.443	3.727.776	5.218.887	223.666
de 06/07 a 24/08	751.128	1.126.692	1.502.256	1.877.821	2.628.949	3.755.642	5.257.898	225.338
25/08 em diante	757.597	1.136.396	1.515.195	1.893.994	2.651.591	3.787.988	5.303.183	227.279

OBSERVAÇÕES:-

1ª - A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual foi a seguinte:

Certidão 437/84

Certidão 466/84

Certidão 642/84

	de 16 a 31/05	de 01 a 21/06	de 22 a 25/06	de 26 a 30/06	de 01 a 05/07	de 06/07 a 24/08	25/08 em diante
Parte fixa	690.000	690.000	690.000	690.000	1.161.960	1.161.960	1.161.960
Parte variável	1.242.000	1.242.000	1.242.000	1.242.000	2.091.480	2.091.480	2.091.480
Sessão extraordinária . . .	165.600	165.600	165.600	165.600	278.864	278.864	278.864
Ajuda de custo complementar	3.043.598	3.245.089	3.754.781	3.826.419	3.826.419	3.882.150	3.946.842
Ajuda de custo anual . . .	57.500	57.500	57.500	57.500	96.830	96.830	96.830
TOTAL	5.198.698	5.400.189	5.909.881	5.981.519	7.455.553	7.511.284	7.575.976

2ª - Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados;

3ª - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por doze meses; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.

"REMUNERAÇÃO DE VEREADORES"

1º de julho em diante - 1984

Município:	Até	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Mínimo para
População:	10.000	10.000 até 50.000	50.000 até 100.000	100.000 até 300.000	300.000 até 500.000	500.000 até 1.000.000	1.000.000	Vereador: 3% da remunera- ção do deputado
Percentagem sobre o subsídio do deputado estadual.	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	
Parte fixa	340.000	500.000	680.000	850.000	1.150.000	1.700.000	2.400.000	100.000
Parte Variável	347.000	530.000	693.000	866.000	1.250.000	1.730.000	2.470.000	106.000 - 208.26.00
Sessão Extraordinária	422	1.133	1.844	2.555	5.978	7.111	11.956	226
TOTAL GERAL	687.422	1.031.133	1.374.844	1.718.555	2.405.978	3.437.111	4.811.956	206.226

OBSERVAÇÕES:

- 1º - A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual, foi a seguinte:
- | | | |
|-----------------------------|---|------------------|
| parte fixa | - | 1.161.960 |
| parte variável | - | 2.091.480 |
| Sessão extraordinária | - | 278.864 |
| Ajuda de Custo Complementar | - | 3.245.089 |
| Ajuda de custo anual | - | 96.830 |
| | | <u>6.874.223</u> |
- 2º - Ao Vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados;
- 3º - Ao fazermos a divisão em "parte fixa", "parte variável" e "sessão extraordinária", estamos considerando somente o percentual relativo àquele total, o que sugerimos seja assim fixado pelas Câmaras, para que, aumentando a parte fixa, o Vereador quando licenciado ou afastado possa receber essa remuneração; outrossim, com a parte variável também valorizada, teríamos um meio de incentivar o Vereador ao comparecimento efetivo às Sessões, em necessidade de se convocar sessões extraordinárias.
- 4º - Queremos lembrar que a Câmara permanece com a faculdade de fixar os subsídios de maneira diversa da proposta, respeitando sempre os limites da população, o percentual máximo da arrecadação, estabelecidos na legislação federal.
- 5º - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por 12 (meses); c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.
- 6º - Também queremos informar que durante o período de junho a novembro de 1983 a Assembleia Legislativa fez diversas alterações nas tabelas já fornecidas por nós às Câmaras, alterações essas que entendemos inoportunas uma vez que o exercício já terminou - contudo, se os senhores vereadores desejarem, estamos a disposição deles para o fornecimento dos dados.



"TOTAL DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AOS VEREADORES"

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	ATÉ 10.000	DE 10.001 ATÉ 50.000	DE 50.001 ATÉ 100.000	DE 100.001 ATÉ 300.000	DE 300.001 ATÉ 500.000	DE 500.001 ATÉ 1.000.000	ACIMA DE 1.000.000	Mínimo para Vereador: 3% da remunera- ção do Dep.
PERÍODO	TOTAL DOS DEPUTADOS	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	3%
DE 1º a 4 de janeiro	4.013.188,	401.318,	601.978,	802.637,	1.003.297,	1.404.615,	2.006.594,	2.809.231,	120.395,
de 5 a 25 de janeiro	4.049.884,	404.988,	607.482,	809.976,	1.012.471,	1.417.459,	2.024.942,	2.834.918,	121.496,
de 26 a 27 de janeiro	4.313.883,	431.388,	647.082,	862.776,	1.078.470,	1.509.859,	2.156.941,	3.019.718,	129.416,
de 28 de jan roa 2 de fev.	4.364.615,	436.461,	654.692,	872.923,	1.091.153,	1.527.615,	2.182.307,	3.055.230,	130.938,
de 22 a 29 de fevereiro	4.419.024,	441.902,	662.853,	883.804,	1.104.756,	1.546.658,	2.209.512,	3.093.316,	132.570,
de 1º de mar ço a 1º/abril	4.649.958,	464.995,	697.493,	929.991,	1.162.489,	1.627.485,	2.324.979,	3.254.970,	139.498,
de 2 a 6 de abril	4.675.935,	467.593,	701.390,	935.187,	1.168.983,	1.636.577,	2.337.967,	3.273.154,	140.278,
de 7 a 17 de abril	4.757.315,	475.731,	713.597,	951.463,	1.189.328,	1.665.060,	2.378.657,	3.330.120,	142.719,
de 18 a 19 de abril	5.000.290,	500.029,	750.043,	1.000.058,	1.250.072,	1.750.101,	2.500.145,	3.500.203,	150.008,
De 20 de Abril em diante	5.096.133,	509.613,	764.419,	1.019.226,	1.274.033,	1.783.646,	2.548.066,	3.567.293,	152.883,

- 1ª - Ao Vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais da Tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados, respeitando sempre os limites da população e o percentual máximo da arrecadação, estabelecidos na legislação federal;
- 2ª - A Câmara cabe fixar os subsídios, dividindo-o em parte fixa e variável, sendo que a parte fixa poderá ser igual mas jamais maior do que a parte variável e somente serão remuneradas quatro sessões (4) sessões extraordinárias por mês.
- 3ª - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por 12 (meses); c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante do quadro supra.

OBS:- A presente tabela altera os valores das demais fornecidas por esta Procuradoria, a partir de 1º de janeiro/1984, e assim foi feita com base nos dados constantes da certidão nº 318/84 expedida em 21/5 pela Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

MAIO/84



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCUPADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Pátio do Colégio, n.º 148 - 3.º and.
01018 - São Paulo - Capital

Percentual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	03%
População	Até 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 300.000	300.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	Acima de 1.000.000	-
Período								
de 16 a 31/05	519.869	779.804	1.039.739	1.299.674	1.819.544	2.599.349	3.639.088	155.960
de 01 a 21/06	540.018	810.028	1.080.037	1.350.047	1.890.066	2.700.094	3.780.132	162.005
de 22 a 25/06	590.988	886.482	1.181.976	1.477.470	2.068.458	2.954.940	4.136.916	177.296
de 26 a 30/06	598.151	897.227	1.196.303	1.495.379	2.093.531	2.990.759	4.187.063	179.445
de 01 a 05/07	745.555	1.118.332	1.491.110	1.863.888	2.609.443	3.727.776	5.218.887	223.666
de 06/07 a 24/08	751.128	1.126.692	1.502.256	1.877.821	2.628.949	3.755.642	5.257.898	225.338
de 25/08 a 27/08	757.597	1.136.396	1.515.195	1.893.994	2.651.591	3.787.988	5.303.183	227.279
de 28/08 a 30/08	809.251	1.213.876	1.618.502	2.023.127	2.832.378	4.046.255	5.664.757	242.775
de 01/09 a 03/09	848.691	1.273.036	1.697.382	2.121.727	2.970.418	4.243.455	5.940.837	254.607
de 04/09 em diante	859.158	1.288.737	1.718.317	2.147.896	3.007.055	4.295.793	6.014.110	257.747

OBSERVAÇÕES:-

1ª - A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual foi a seguinte:

Certidões nºs	437/84		466/84		642/84		711/84			
Composição do subsídio dos deputados	16 a 31/05	01 a 21/06	22 a 25/06	26 a 30/06	01 a 05/07	06/07 a 24/08	25/08 a 27/08	28/08 a 30/08	1/09 a 3/10	4/10 em diante
Parte fixa	690.000	690.000	690.000	690.000	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960
Parte variável	1.242.000	1.242.000	1.242.000	1.242.000	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480
Sessão extraordinária	165.600	165.600	165.600	165.600	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864
Ajuda de custo complementar	3.043.598	3.245.089	3.754.781	3.826.419	3.826.419	3.882.150	3.946.842	4.463.377	4.857.777	4.962.452
Ajuda de custo anual	57.500	57.500	57.500	57.500	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830
TOTAL	5.198.698	5.400.189	5.909.881	5.981.519	7.455.553	7.511.284	7.575.976	8.092.511	8.486.911	8.591.586

2ª - Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados;

3ª - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por doze meses; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao vereador importância inferior ao

"REMUNERAÇÃO DE VEREADORES"

"DE 22 de FEVEREIRO EM DIANTE - 1984"

MUNICÍPIO: POPULAÇÃO:	ATÉ 10.000	ACIMA DE 10.000 até 50.000	ACIMA DE 50.000 até 100.000	ACIMA DE 100.000 até 300.000	ACIMA DE 300.000 até 500.000	ACIMA DE 500.000 até 1.000.000	ACIMA DE 1.000.000	MÍNIMO PARA VEREADOR: 3% DA REMUNERAÇÃO DO DEPUTADO
Porcentagem sobre o subsídio do deputado estadual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	
PARTE FIXA	210.000,	320.000,	425.000,	530.000,	750.000,	1.070.000	1.500.000	63.000,
PARTE VARIÁVEL	220.000,	325.000,	435.000,	545.000,	756.000,	1.083.000	1.516.000	65.000,
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	2.121,	3.181,	4.241,	5.302,	6.422,	7.603	8.844	1.636,
TOTAL GERAL	432.121,	648.101,	864.241,	1.080.302	1.512.422	2.160.603	3.024.844	129.636

OBSERVAÇÕES:

1ª - A remuneração, no igual período, do Deputado Estadual, foi a seguinte: parte fixa - 690.000,00
 parte variável - 1.242.000,00
 sessão extraordinária - 165.600,00
 Ajuda de custo complementar - 2.166.106,00
 Ajuda de custo anual - 57.500,00
 4.321.206,00

2ª - Ao Vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados; 3ª - Ao fazermos a divisão em "parte fixa" e "sessão extraordinária", estamos considerando somente o percentual relativo àquele total, o que sugerimos seja assim fixado pelas Câmaras, para que, aumentando a parte fixa, o Vereador quando licenciado ou afastado possa receber essa remuneração, outrossim, com a parte variável também valorizado, teríamos um meio de incentivar o Vereador ao comparecimento efetivo às sessões, sem necessidade de se convocar sessões extraordinárias; 4ª - Queremos lembrar que a Câmara permanece com a faculdade de fixar os subsídios de maneira diversa do proposto, respeitando sempre os limites de população, o percentual máximo da arrecadação, estabelecidos na legislação federal; 5ª - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior- b) o resultado é dividido por 12(meses)- c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara- d) de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra;

"REMUNERAÇÃO DE VEREADORES"

DE 1º DE JANEIRO DE 1984 EM DIANTE

Município:	Até	Acima de 10.000 até 50.000	Acima de 50.000 até 100.000	Acima de 100.000 até 300.000	Acima de 300.000 até 500.000	Acima de 500.000 até 1.000.000	Acima de 1.000.000	Mínimo para Vereador: 3% da remuneração do Deputado
População:	10.000							
Porcentagem sobre o subsídio do Deputado Estadual:	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	-
Parte fixa	190.000,00	285.000,00	390.000,00	485.000,00	680.000,00	975.000,00	1.360.000,00	57.000,00
Parte Variável	202.000,00	303.000,00	394.000,00	495.000,00	693.000,00	987.000,00	1.388.000,00	60.000,00
Sessão Extraordinária	1.088,00	1.632,00	2.177,00	2.721,00	2.810,00	3.443,00	3.620,00	92,00
TOTAL GERAL	393.088,00	589.632,00	786.177,00	982.721,00	1.375.810,00	1.965.443,00	2.751.620,00	117.920,00

OBSERVAÇÕES:

A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual, foi a seguinte:

parte fixa	-	R\$ 690.000,00
parte variável	-	R\$ 1.242.000,00
Sessão extraordinária	-	R\$ 165.600,00
Ajuda de Custo Complementar	-	R\$ 1.775.786,00
Ajuda de custo anual	-	R\$ 57.500,00
		<u>R\$ 3.930.886,00</u>

O Vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados;

ao fazermos a divisão em "parte fixa", "parte variável" e "sessão extraordinária", estamos considerando somente o percentual relativo àquele total, o que sugerimos seja assim fixado pelas Câmaras, para que, aumentando a parte fixa, o Vereador quando licenciado ou afastado possa receber essa remuneração; outrossim, com a parte variável também valorizada, teríamos como de incentivar o Vereador ao comparecimento efetivo às Sessões, sem necessidade de se convocar sessões extraordinárias.

Queremos lembrar que a Câmara permanece com a faculdade de fixar os subsídios de maneira diversa da proposta, respeitando sempre os limites da população, o percentual máximo da arrecadação, estabelecidos na legislação federal.

Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por 12 (meses); c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.

Também queremos informar que durante o período de junho a novembro de 1983 a Câmara Municipal de São Paulo...

"REMUNERAÇÃO DE VEREADORES"

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983 EM DIANTE

MUNICÍPIO: POPULAÇÃO:	ATÉ 10.000	de 10.000 até 50.000	de 50.000 até 100.000	de 100.000 até 300.000	de 300.000 até 500.000	de 500.000 até 1.000.000	ACIMA DE 1.000.000	MÍNIMO PARA VEREA- DOR: 3% da REMUNE- RAÇÃO DO DEPUTADO.
Porcentagem sobre o subs.do dep.estad.	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	
Parte fixa	150.000,	225.000,	305.000,	380.000,	532.000,	765.000,	1.075.000,	45.000,00
Parte Variável	157.000,	236.000,	310.000,	389.000,	545.000,	775.000,	1.082.000,	47.000,00
Sessão Extraordin:	1.995,	2.493,	2.991,	3.489,	4.484,	4.978,	5.969,	698,00
TOTAL GERAL	308.995,	463.493,	617.991,	772.489,	1.081.484,	1.544.978,	2.162.969,	92.698,00

Observações: 12- A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual, faz a seguinte: parte fixa: R\$ 460.000,00

parte variável: R\$ 828.000,00

sessão extraordinária: R\$ 110.000,00

Ajuda de custo complementar: R\$ 1.653.223,00

Ajuda de custo anual: R\$ 38.333,00

R\$ 3.089.956,00

ESCRITÓRIO REGIONAL
DA SECRETARIA DO INTERIOR

15.100 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

ERIN-8

22-Ao Vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados; 30-Ao fazermos a divisão em "parte fixa", "parte variável" e "sessão extraordinária", estamos considerando somente o percentual relativo àquele total, o que sugerimos seja assim fixado pela Câmara, para que, aumentando a parte fixa, o Vereador quando licenciado ou afastado possa receber essa remuneração; outrossim, com a parte variável - também valorizada, teríamos um meio de incentivar o Vereador ao comparecimento efetivo às Sessões, sem necessidade de se convocar sessões extraordinárias; 40-Queremos lembrar que a Câmara permanece com a faculdade de fixar os subsídios de maneira diversa da proposta, respeitando sempre os limites da população, o percentual máximo de arrecadação, estabelecidos na legislação federal; 50-Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores:a)calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente, realizada no exerc.anterior;b)o resultado é dividido por 12 meses;c) o resultado da letra "b" é dividido pelo nº de vereadores que compõe a Câmara;d)de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.60-Também queremos informar que durante o período de julho a novembro/83 a Assemb.Legis. fez diversas alterações nas tabelas já fornecidas por nós às Câmaras



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS Telefone: 34-2333
PÁTEO DO COLÉGIO, 148-3ª ANDAR-CEP 01016
"TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES"

PERCENTUAL POPULAÇÃO: PERÍODO:	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	03%
	ATÉ 10.000	10.001 50.000	50.001 100.000	100.001 300.000	300.001 500.000	500.001 1.000.000	Acima de 1.000.000	MÍNIMO
de 26 a 30/06	598.151	897.227	1.196.303	1.495.379	2.093.531	2.990.759	4.187.063	179.445
de 01 a 05/07	745.555	1.118.332	1.491.110	1.863.888	2.609.443	3.727.776	5.218.887	223.666
de 06/07 a 24/08	751.128	1.126.692	1.502.256	1.877.821	2.628.949	3.755.642	5.257.898	225.338
de 25/08 a 27/08	757.597	1.136.396	1.515.195	1.893.994	2.651.591	3.787.988	5.303.183	227.279
de 28/08 a 30/08	809.251	1.213.876	1.618.502	2.023.127	2.832.378	4.046.255	5.664.757	242.775
de 01/09 a 03/09	913.693	1.370.540	1.827.387	2.284.234	3.197.927	4.568.468	6.395.855	274.108
de 04/09 a 26/10	924.161	1.386.241	1.848.322	2.310.402	3.234.563	4.620.805	6.469.127	277.248
de 27/10 a 31/10	937.288	1.405.932	1.874.577	2.343.221	3.280.510	4.686.443	6.561.020	281.186
de 01/11 a 06/11	989.615	1.484.423	1.979.231	2.474.039	3.463.654	4.948.078	6.927.309	296.884
de 07/11 em diante	1.047.032	1.570.548	2.094.064	2.617.580	3.664.612	5.235.160	7.329.224	314.109

OBSERVAÇÕES:-

1ª - A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual foi a seguinte:
CERTIDÕES Nºs 642/84 V 711/84 V

Composição do subsídio dos deputados	26 a 30/06	01 a 05/07	6/7 a 24/8	25/8 a 27/8	28/8 a 30/8	1/9 a 3/9	4/9 a 26/10	27/10 a 31/10	1/11 a 6/11	07/11 em diante
PARTE FIXA.....	690.000	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960
PARTE VARIÁVEL.....	1.242.000	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	165.600	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864
AJUDA DE CUSTO COMPLEMENTAR...	3.826.419	3.826.419	3.882.150	3.946.842	4.463.377	5.507.802	5.612.477	5.743.752	6.267.023	6.841.186
AJUDA DE CUSTO ANUAL.....	57.500	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830
T O T A L	5.981.519	7.455.553	7.511.284	7.575.976	8.092.511	9.136.936	9.241.611	9.372.886	9.896.157	10.470.320

- 2ª - Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados
- 3ª - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por doze meses; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.